



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### LEI MUNICIPAL Nº 5.753, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

*“Estima a receita e fixa a despesa do município de Tatuí para o exercício de 2023 e dá outras providências”.*

**MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR**, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Tatuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Tatuí para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

**I** - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**II** - O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta.

**Art. 2º** A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos desta Lei em R\$ 572.920.000,00 (Quinhentos e setenta e dois milhões e novecentos e vinte mil reais).

**Art. 3º** A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, desdobrada nas estimativas constantes dos anexos da presente Lei, sintetizada no quadro a seguir:

<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>R\$ 621.460.000,00</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 1.500.000,00</b>
<b>DEDUÇÃO P/CONTRIBUIÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>R\$ 50.040.000,00</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>R\$ 572.920.000,00</b>

**Art. 4º** A despesa do Município é fixada na forma dos anexos da presente Lei em R\$ 572.920.000,00 (Quinhentos e setenta e dois milhões e novecentos e vinte mil reais), sintetizada nos quadros a seguir:

**I** - Por categoria econômica:

<b>DESPEZA CORRENTE</b>	<b>R\$ 514.950.440,38</b>
<b>DESPEZA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 40.916.559,62</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 17.053.000,00</b>
<b>DESPEZA TOTAL</b>	<b>R\$ 572.920.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### LEI MUNICIPAL Nº 5.753, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

II - Por órgãos de governo:

<u>PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u>	VALOR (R\$)
<i>I – ÓRGÃOS ESTRATÉGICOS:</i>	
A) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS	R\$ 11.974.000,00
B) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES PÚBLICOS	R\$ 10.505.000,00
C) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TRABALHO	R\$ 51.345.900,00
<i>II – ÓRGÃOS EXECUTIVOS:</i>	
A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 151.484.000,00
B) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 187.706.000,00
C) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	R\$ 18.764.000,00
D) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 8.569.100,00
E) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$ 7.699.000,00
F) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER	R\$ 9.520.000,00
G) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA	R\$ 22.458.000,00
H) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA	R\$ 26.445.000,00
I) SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, FAMÍLIA E CIDADANIA	R\$ 840.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 507.310.000,00</b>
<u>PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL</u>	<b>R\$ 13.560.000,00</b>
<u>PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</u>	
FUNDAÇÃO MANOEL GUEDES	R\$ 2.450.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - TATUIPREV	R\$ 49.600.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 52.050.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 572.920.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.753, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

**Art. 5º** A parcela da despesa do orçamento da Seguridade Social que exceder a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

**Art. 6º** Com fundamento no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2023 conterà autorização para o Poder Executivo, Legislativo, Fundação e Instituto de Previdência a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e o limite percentual a ser observado para tanto, conforme autorização abaixo:

**I** – Fica os Poderes Executivo, Legislativo e os entes da Administração Indireta, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizados, por ato próprio de autoridade competente, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa inicialmente fixada para o exercício;

**II** – Abrir créditos adicionais suplementares, até o valor do superávit financeiro verificado no exercício de 2022, se houver, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

**III** – Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao grupo de despesas 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

**IV** - Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

**V** - Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2023, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesas forem necessários, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo Poder Legislativo;

**VI** - Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, até o limite necessário aos repasses efetuados, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo;

**VII** - Utilizar a Reserva de Contingência para suplementar quaisquer dotações, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.753, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

**VIII** - Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao serviço da dívida pública, pagamento de sentenças judiciais de quaisquer naturezas e despesas de exercícios anteriores até o limite necessário ao cumprimento das obrigações, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo.

**Parágrafo único.** Com embasamento no preceituado pelo Art. 167, inciso VI da CF, para o orçamento de 2023 desta municipalidade, fica instituída categoria de programação como sendo, a dotação orçamentária composta por: unidade orçamentária / executora, funcional programática e classificação econômica da despesa até o nível de modalidade de aplicação da despesa, conforme estabelecido na Portaria Interministerial 163/2001 e atualizações.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária do exercício de 2023, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal pertinente e em obediência ao disposto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio 2000 e nas Diretrizes Orçamentárias para 2023, cujo Projeto de Lei está em tramitação nesta Câmara Municipal.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, nos termos da presente Lei, as revisões dos valores dos quadros das metas fiscais da receita, da despesa, dos resultados primário e nominal, dos programas e ações referentes ao exercício de 2023 estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025 e nas Diretrizes Orçamentárias para 2023.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 16 de Dezembro de 2022.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANIZ EDUARDO BONEDER AMADEI**  
**SECRETÁRIO DE FAZENDA, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TRABALHO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.753, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 16/12/2022

Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 857/AJT/CMT/22, da Câmara Municipal de Tatuí)**